

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A **Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES**, instituída pela Resolução Nº 12/82 do Conselho Universitário da UNITAU, através do presente Edital, comunica a todos os interessados o procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, aplicando no que couber a Lei nº. 8.666/93, e demais normas complementares aplicáveis, para fins de selecionar empresas interessadas em ofertar prestação de **serviços educacionais na fase de Educação Infantil (0 a 4 anos)**, com subsídio da Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté, formalizando para tanto termo correspondente.

1. HORÁRIO, DIA E LOCAL PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

➔ RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (PROTOCOLO)

Até o Dia: 31/01/2020

Horário: 8h30 as 11h30 e 14h as 17h

Local: Sede da FUNCABES, situada na Avenida Nove de Julho, nº 245, CEP 12.020-200, Centro, Taubaté-SP.

➔ ABERTURA DOS ENVELOPES

Dia: 03/02/2020

Horário: 10h00

Local: Sede da FUNCABES, situada na Avenida Nove de Julho, nº 245, CEP 12.020-200, Centro, Taubaté-SP.

1.1. RETIRADA DO EDITAL

O Edital completo poderá ser retirado na sede da FUNCABES até o dia 30/01/2020, mediante o pagamento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) ou, neste mesmo prazo, pelo site da FUNCABES (www.funcabes.com.br), gratuitamente.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços **educacionais na fase de Educação Infantil (0 a 4 anos)**, conforme condições constantes no presente Edital, para os funcionários

da Universidade de Taubaté, cujo valor do subsídio poderá variar de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais) à R\$ 700,00 (setecentos reais), vinculado ao número máximo de vinte (20) crianças, com o limite orçamentário anual de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), que será repassado pela Universidade de Taubaté a FUNCABES.

2.2. O subsídio ofertado pela Funcabes poderá variar proporcionalmente entre o valor mínimo e máximo de acordo com os valores demonstrados no Anexo I.

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Para participação no certame, o interessado deverá requerê-lo, enquanto ficar aberto o processo, mediante a apresentação de envelope 01 – **HABILITAÇÃO** e envelope 02 - **PROPOSTAS** (conforme modelo constante no Anexo II), endereçados à **Sede da FUNCABES, situada na Avenida Nove de Julho, nº 245, CEP 12.020-200, Centro, Taubaté-SP** contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Chamamento Público nº. 01/2020
Razão social da empresa:
CNPJ:

ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
Chamamento Público nº. 01/2020
Razão social da empresa:
CNPJ:

4. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1. A Proposta de Credenciamento deverá constar no **envelope 02 – PROPOSTA** e atender às seguintes exigências:

4.1.1. Ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo II.

4.1.2. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da entrega da mesma.

4.1.3. Tabela de matrícula, mensalidades, material didático, uniforme e demais despesas existentes para utilização do serviço educacional.

4.1.4. Relação dos serviços oferecidos, horários, dependências e demais informações necessárias

para análise dos serviços ofertados.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para participação no chamamento os interessados **deverão apresentar os documentos** abaixo relacionados no **envelope 01 - HABILITAÇÃO**, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo servidor da FUNCABES:

5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação, e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente (dispensada à apresentação quando a mesma já tiver sido apresentada no credenciamento), em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício;

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários - Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.4. Certidão negativa de débito ou de regularidade (CND) emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nos termos e para os fins do artigo 195, §. 3º da Constituição Federal;

5.1.5. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

5.1.6. Certidão Negativa relativa a Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da Lei;

5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011;

5.1.8. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, em se tratando de sociedade comercial, ou certidão negativa de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, em se tratando de pessoa física, expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão;

5.1.9. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, conforme inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, em papel timbrado do licitante de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.

5.1.10. A licitante deverá apresentar cópias dos alvarás de funcionamento dos seguintes órgãos competentes:

- 5.1.10.1.** Prefeitura
- 5.1.10.2.** Corpo de Bombeiros
- 5.1.10.3.** Vigilância Sanitária
- 5.1.10.4.** Secretaria da Educação

6. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** A participação neste Chamamento Público implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital de Credenciamento e de seus Anexos.
- 6.2.** Fica proibida a transferência de direitos e obrigações constantes neste Termo.
- 6.3.** A FUNCABES se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelo contratado, sendo-lhes facultado o término do credenciamento, caracterizada a prestação considerada ineficiente e de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 6.4.** As Instituições proponentes deverão estar legalmente autorizadas para o seu funcionamento e comprovar o reconhecimento pela Secretaria da Educação.
- 6.5.** As Instituições de Ensino credenciadas terão seus nomes e respectivas condições para concessão de descontos (subsídio repassado pela FUNCABES), divulgados no âmbito da Universidade de Taubaté.
- 6.6.** Serão credenciadas, apenas, as Instituições de Ensino que atendam às condições constantes deste Edital.
- 6.7.** Não poderão participar do presente Chamamento Público as instituições que estejam enquadradas nos seguintes casos:
- 6.7.1.** suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a FUNCABES, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
 - 6.7.2.** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
 - 6.7.3.** que se encontrem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução ou Liquidação;
 - 6.7.3.1.** No caso de empresas que estiverem em recuperação judicial, aplicar-se-á o disposto no enunciado de súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.8.** A FUNCABES poderá revogar o presente Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 6.9.** As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Diretoria da FUNCABES.

7. DOS PROCEDIMENTOS

- 7.1.** No período constante no item I do presente Edital, os membros da Comissão Especial de Licitação,

receberão os envelopes de cada interessado, registrando data e hora de recebimento.

7.2. A Comissão procederá à abertura do Envelope 01, em data e horário determinados neste Edital, onde examinará os documentos, considerando habilitado o interessado que satisfizer às exigências constantes neste Edital, inabilitando-o em caso contrário.

7.3. Em seguida, a Comissão procederá à abertura do Envelope 02 do interessado considerado habilitado e examinará a proposta de credenciamento apresentada, considerando-a como válida por ter cumprido as exigências deste Edital.

7.4. A Comissão lavrará ata de todo o ocorrido e divulgará, através de publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no site www.funcabes.com.br.

8. DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

8.1. Após a verificação dos documentos e considerada a empresa **HABILITADA**, as propostas serão objeto de análise pela Comissão Especial de Licitações.

8.2. A Comissão Especial de Licitações, além de receber, examinar e julgar a documentação com obediência aos critérios aqui estabelecidos poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

8.3. Analisada a conformidade da proposta com o estabelecido neste instrumento, a empresa será considerada **CRENCIADA**.

8.4. Após a análise da documentação e com base no resultado da avaliação, será emitida **CARTA DE ACEITAÇÃO** ou **CARTA DE RECUSA** do credenciamento, conforme modelos apresentados nos Anexos III e IV deste Edital.

8.5. A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação da proposta de credenciamento.

8.6. No caso de não aprovação da proposta, toda a documentação será devolvida ao interessado, após o prazo recursal.

8.7. É reservado à Instituição de Ensino, em caso de recusa de credenciamento, o direito à ampla defesa e ao contraditório, devendo o recurso ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Carta de Recusa.

9. DA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. Para efeito de obtenção de subsídio repassado pela FUNCABES, os participantes comprovarão o vínculo com a Universidade de Taubaté mediante apresentação da declaração emitida pela área de recursos humanos, conforme modelo Anexo V.

9.2. Na eventualidade de o subsídio suportado pela FUNCABES não contemplar a integralidade das despesas, a diferença será de responsabilidade do responsável financeiro pela criança e deverão ser pagas pelo participante diretamente à Instituição de Ensino.

9.3. O pagamento será realizado todo dia 05 (cinco) de cada mês sendo realizado via transferência bancária ou através de boleto bancário emitido pela Credenciada.

10. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

10.1. A concessão de desconto, se houver, deverá valer durante todo o tempo de estudo e o valor de desconto não poderá ser reduzido durante todo o período letivo em andamento.

10.2. Todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Credenciamento.

10.3. Assegurar aos dependentes que já forem alunos da Instituição de Ensino, antes do credenciamento, o desconto previsto na proposta, a partir do credenciamento com a FUNCABES.

10.4. Assegurar aos alunos, em caso de descredenciamento da Instituição de Ensino, previstos no item XI deste edital, a concessão de benefícios até a conclusão do período ou semestre letivo em andamento.

10.5. Encaminhar à Diretoria da FUNCABES, a Tabela de Mensalidade atualizada, sempre que esta for alterada, para o período ou semestre letivo seguinte.

10.6. Encaminhar mensalmente à FUNCABES a lista de frequência dos alunos.

11. DESCRENCIAMENTO

11.1. Em consequência de eventual paralisação do atendimento, que fira as condições determinadas por este Edital ou que seja considerada injustificável pela FUNCABES a Instituição de Ensino poderá ter o seu credenciamento suspenso temporariamente ou definitivamente.

11.2. A FUNCABES se reserva o direito de descredenciar, justificadamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), as Instituições de Ensino e o serviço abrangido por este Edital, em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento ou de orientação que venha a ser emitida pela Empresa.

11.2.1. Em caso de descredenciamento, fica assegurado à Instituição de Ensino o direito à ampla defesa, devendo o recurso ser apresentado no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de comunicação do descredenciamento.

11.3. É reservado à Instituição de Ensino o direito de solicitar o seu descredenciamento, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do período ou semestre letivo em curso.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Das decisões da Comissão Especial de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados, pela Comissão Especial de Licitação.

12.2. Qualquer recurso relativo a este Chamamento Público deverá ser interposto no prazo legal, dirigido

ao Presidente da Comissão Especial de Licitações.

12.3. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo legal.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, a contar do **1º dia útil subsequente a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO (anexo VI)**.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não serão consideradas as propostas de credenciamento que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

14.2. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas por escrito ou por e-mail (funcabes@uol.com.br) até o prazo de 48 horas antes do encerramento do prazo de recebimento dos envelopes e a resposta será divulgada no site www.funcabes.com.br em até 24 horas da sessão de abertura dos envelopes.

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Taubaté, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taubaté, _____, de _____, _____

Prof.^a Ma. **Marlene Ferreira Santiago**
Presidente da Comissão Especial de Licitações

ANEXO I

Processo nº 015/19: Vigência de 60 meses, no limite Orçamentário de R\$ 96.000,00 anual.

1. O servidor (a) deverá formalizar a solicitação do benefício diretamente na FUNCABES;
2. Deverá comprovar o vínculo com a UNITAU mediante a declaração de renda emitida pela área de Recursos Humanos, declaração de renda do (a) cônjuge, declaração de imposto de renda e certidão de nascimento do dependente;
3. O benefício contempla a fase educacional infantil de 0 a 4 anos;
4. O valor do subsídio poderá variar de R\$ 175,00 à R\$ 700,00;
5. O subsídio não contempla a integralidade das despesas, a diferença será de responsabilidade do responsável financeiro pela criança e deverá ser paga diretamente a Instituição de ensino;
6. Para a concessão do benefício será considerado também a renda per capita familiar e obedecendo ao seguinte critério:

RENDA FAMILIAR*	SUBSÍDIO FUNCABES	
Até R\$ 1000,00	R\$ 700,00 (100%)	* Renda Familiar = Renda Bruta do Servidor mais a Renda Bruta do Cônjuge dividido pelo número de dependentes
De R\$ 1000,01 – R\$ 1500,00	R\$ 525,00 (75%)	
De R\$ 1500,01 – R\$ 2000,00	R\$ 350,00 (50%)	
De R\$ 2000,01 – R\$ 2800,00	R\$ 175,00 (25%)	

7. Anualmente o servidor (a) deverá entregar a declaração de renda emitida pela área de Recursos Humanos e renda do cônjuge, para a avaliação da concessão do benefício para o ano subsequente;
8. O benefício será cessado quando a criança completar o 4º ano de vida.
9. O pagamento será realizado todo dia 05 (cinco) de cada mês sendo realizado via transferência bancária ou através de boleto bancário emitido pela Credenciada.

ANEXO II
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

.....dede 20...

À Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES

Solicitamos a V. Sa. a aceitação da Proposta de Credenciamento para prestação de serviço de Ensino aos dependentes dos servidores da Universidade de Taubaté, conforme Edital de Chamamento Público nºde...../...../20.....

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições estabelecidas nas cláusulas do Edital de Chamamento Público acima mencionado.

Enviamos anexa, a Tabela de Mensalidade vigente e os demais documentos, conforme item V do Edital. Estamos cientes de que, a qualquer momento, a FUNCABES poderá suspender a divulgação deste oferecimento, sem que haja necessidade de qualquer justificativa.

Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, dessa Empresa, por falta de pagamento das mensalidades pelos empregados e/ou seus dependentes.

Com o objetivo de manter o cadastro de prestadores de serviços sempre atualizado, informaremos de imediato e por escrito toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados e na Tabela de Mensalidades.

Atenciosamente

(carimbo e assinatura do Representante)

Nome/razão social: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Fone: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Inscrição: _____ Estadual/municipal: _____

Setor e pessoa de contato: _____

Site na Internet: _____

ANEXO III

Ref.: Solicitação de Credenciamento de Instituição de Ensino – Edital nº...../20.....

Assunto: CARTA DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO nº

.....,.....dede 20.....

Prezados Senhores,

Informamos a aprovação da sua Proposta de Credenciamento de/...../20....., na qual é solicitado o credenciamento dessa Instituição de Ensino, para fins de prestação de serviços educacionais na fase de Educação Infantil (0 a 4 anos) , e concessão de subsídio cujo valor poderá variar de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais) à R\$ 700,00 (setecentos reais), vinculado ao número máximo de 20 (vinte) crianças, e ao limite do crédito orçamentário anual.

Comunicamos que será encaminhado a essa Instituição de Ensino o contrato de credenciamento para assinatura e devolução, visando a formalização do convênio.

Solicitamos que, após celebração, os critérios de concessão do subsídio sejam amplamente divulgados nessa Instituição, uma vez que estaremos, também, divulgando no âmbito da Universidade de Taubaté.

Atenciosamente

(Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV

Ref.: Solicitação de Credenciamento de Instituição de Ensino – Edital nº...../20.....

Assunto: **RECUSA DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO nº**

.....,.....dede 20.....

Prezados Senhores,

Informamos que, após análise dos documentos, referentes à sua Proposta de Credenciamento de/...../20....., a Instituição não pode ser credenciada, por não atender aos seguintes requisitos do Edital:

Informamos ainda, que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento dessa carta, conforme item 8.7. do Edital.

Assim, agradecemos a sua participação no processo e aproveitamos informar que toda documentação será restituída após o prazo recursal.

Atenciosamente

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO COM A UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o(a) Sr.(a) _____, Cargo , matrícula , é servidor(a) desta Instituição desde _____ , estando em efetivo exercício de suas funções no(a) _____.

Taubaté, ____ de _____ de 20__.

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO NAS MENSALIDADES DO ENSINO INFANTIL PARA OS DEPENDENTES DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no _____, neste ato, representada pela Diretora-Presidente, Sra. _____, doravante designada simplesmente **CRENCIANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____, sediada na _____, neste ato, representada pelo representante legal **Sr.** _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, daqui por diante denominada simplesmente **CRENCIADA**, têm entre si ajustado o presente termo, que regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e, supletivamente, pelos direito privado, proposta comercial da **CRENCIADA** e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CRENCIADA compromete-se a prestar serviços **educacionais na fase de Educação Infantil (0 a 4 anos)** para os funcionários da Universidade de Taubaté, nos termos e condições dispostas no Edital do Chamamento Público nº ____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 2.1.** A CRENCIADA concederá desconto nas mensalidades, para os dependentes dos servidores da Universidade de Taubaté, de acordo com o quadro demonstrativo do Anexo I, referente ao subsídio ofertado.
- 2.2.** Para efeito de obtenção do subsídio, os participantes comprovarão o vínculo com a Universidade de Taubaté, mediante apresentação da declaração emitida pela área de recursos humanos, conforme Anexo V, e para o dependente será comprovado o vínculo com o servidor através de certidão de nascimento ou documento similar oficial.
- 2.3.** Na eventualidade de o subsídio suportado pela CRENCIANTE não contemplar a integralidade das despesas, a diferença será de responsabilidade do responsável financeiro pela criança e deverão ser pagas pelo participante diretamente à CRENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 3.1.** A CRENCIANTE efetuará o pagamento mensal para CRENCIADA, após conferência e ateste da documentação relativa à comprovação de frequência de cada aluno devidamente matriculado.

3.2. O Valor do subsídio poderá variar de R\$ 175,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 700,00 (setecentos reais), limitando-se ao número máximo de 20 (vinte) crianças e ao crédito orçamentário anual da CREDENCIANTE, conforme Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 4.1.** responsabilizar pela divulgação do nome da CREDENCIADA, nos meios de comunicação interna.
- 4.2.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.
- 4.3.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CREDENCIADA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1.** A concessão de desconto deverá valer durante todo o tempo de estudo e o valor de desconto não poderá ser reduzido durante todo o período letivo em andamento.
- 5.2.** Todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Credenciamento.
- 5.3.** Assegurar aos dependentes que já forem alunos da Instituição de Ensino, antes do credenciamento, o desconto previsto na proposta, a partir deste credenciamento.
- 5.4.** Assegurar aos alunos, em caso de descredenciamento da Instituição de Ensino, a concessão dos benefícios até a conclusão do período ou semestre letivo em andamento.
- 5.5.** Encaminhar à CREDENCIANTE a Tabela de Mensalidade atualizada, sempre que esta for alterada, para o período ou semestre letivo seguinte.
- 5.6.** Encaminhar mensalmente à CREDENCIANTE a lista de frequência dos alunos.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCRENCIAMENTO

- 6.1.** Em consequência de eventual paralisação do atendimento, que fira as condições determinadas no Edital e seus anexos, ou que seja considerada injustificável pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA poderá ter o seu credenciamento suspenso temporariamente ou definitivamente.
- 6.2.** A CREDENCIANTE se reserva do direito de descredenciar, justificadamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), a CREDENCIADA, em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento ou de orientação que venha a ser emitida pela Empresa.
- 6.3.** Em caso de descredenciamento, fica assegurado à CREDENCIADA o direito a ampla defesa, devendo o recurso ser apresentado no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de comunicação do descredenciamento.
- 6.4.** É reservado à CREDENCIADA o direito de solicitar o seu descredenciamento, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do período ou semestre letivo em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O prazo de vigência é 60 (sessenta) meses, a contar do **primeiro dia útil subsequente da assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Taubaté, do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida oriunda

da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e pactuadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Taubaté, de de 20.....

**FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FUNCABES
CREDENCIANTE**

**(Nome da empresa)
CREDENCIADO(A)**

**TESTEMUNHA 1
CPF**

**TESTEMUNHA 2
CPF**